

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha para os cursos de licenciatura e mestrado integrado ministrados no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM).
2. O presente normativo aplica-se a todos os estudantes inscritos ou a frequentar unidades curriculares dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado do IUEM, estabelecendo as linhas gerais a que estes devem obedecer.
3. O disposto no Capítulo II aplica-se exclusivamente às licenciaturas ministradas no IUEM.
4. O disposto no Capítulo III aplica-se exclusivamente aos mestrados integrados em Medicina Dentária (MIMD), ao Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica (MIEB) e ao mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) do IUEM.

#### Artigo 2º (Área científica)

As licenciaturas e mestrados integrados ministrados pelo IUEM enquadram-se na área científica das Ciências da Saúde e outras afins.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### Artigo 3º

#### (Órgãos de gestão e coordenação)

1. São órgãos de gestão e coordenação dos cursos:
  - a) O Coordenador;
  - b) A Comissão Científica, constituída por docentes do ciclo de estudos, habilitados com o grau de Doutor;
  - c) A Comissão Pedagógica, constituída por docentes e estudantes do curso, em número paritário.
2. Ao Coordenador compete assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando, nomeadamente, todos os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.
3. À Comissão Científica compete pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica relevantes para o normal funcionamento do curso.
4. À Comissão Pedagógica compete, pronunciar-se sobre todas as matérias de índole pedagógica e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
5. A eleição destes órgãos de gestão deverá seguir os princípios gerais adotados no IUEM sobre estas matérias, consagrados nos estatutos ou em regulamentos próprios.

### Artigo 4º

#### (Proposta de licenciaturas e mestrados integrados)

1. A proposta da realização de um curso de licenciatura ou mestrado integrado pode partir da iniciativa de qualquer docente do IUEM podendo o curso situar-se no âmbito de uma área científica ou abordar uma temática interdisciplinar.
2. A proposta, devidamente fundamentada é dirigida à Direção da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL em conformidade com o Procedimento de Conceção e Desenvolvimento de cursos (P.EM.PE.01), que a submete à apreciação dos Conselhos Pedagógico e Científico, e do Reitor do IUEM.
3. Se a proposta tiver acolhimento, o Reitor nomeia o Coordenador.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

4. Compete ao Coordenador a instrução do processo relativo à acreditação do novo ciclo de estudos, junto à A3ES.

### Artigo 5º

#### (Condições de acesso e ingresso)

1. O acesso e ingresso nas licenciaturas e mestrados integrados do IUEM está sujeito a *numerus clausus*.
2. Para se candidatarem ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado através do regime geral, os estudantes nacionais e estrangeiros devem satisfazer as seguintes condições:
  - a) ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
  - b) ter realizado as provas de ingresso exigidas para esse curso com classificação igual ou superior a 9,5 valores;
  - c) satisfazer os pré-requisitos exigidos para o curso, se aplicável.
3. As regras sobre o acesso e ingresso no ciclo de estudos de mestrado integrado regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na mesma área científica do mestrado integrado.
4. Podem ainda candidatar-se ao ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre, nas condições definidas no regulamento específico do ciclo de estudos:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado ouvida a Comissão científica do curso de mestrado e o Conselho científico do IUEM;
  - d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos cursos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo científico e profissional relevante para a

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

- frequência deste ciclo de estudos e que seja reconhecido pela Comissão Científica do curso de mestrado e ratificado pelo Conselho Científico;
- e) O ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, por licenciados em área adequada, fica sujeito ao processo de creditação, dos estudos da formação obtida no curso de licenciatura bem como aos critérios de seleção e seriação referidos no artigo seguinte. O Processo de creditação, será analisado na respetiva comissão de creditação de cada ciclo de estudos e será ratificado pelo Conselho Científico do IUEM;
5. A inserção curricular dos estudantes rege-se pelo disposto no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do IUEM.

### Artigo 6º

#### (Critérios de seleção e seriação)

Os candidatos que não ingressem através do contingente geral de acesso, serão sujeitos a uma seriação de acordo com o designado, abaixo:

1. No caso dos licenciados pré-Bolonha que pretendam ingressar nos respetivos mestrados integrados, os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
  - a) Licenciados pelo IUEM em exercício de funções docentes na Instituição, por ordem decrescente da classificação da licenciatura, arredondada às centésimas;
  - b) Restantes licenciados pelo IUEM, por ordem decrescente da classificação da licenciatura, arredondada às centésimas.
2. Na seriação dos restantes candidatos serão aplicados os critérios definidos em Regulamento próprio.
3. A seriação dos candidatos deve prever uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efetivos.
4. A divulgação será pública e realizada através de despacho reitoral, ouvida a Direção da Egas Moniz.

### Artigo 7º

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### (Condições de funcionamento do curso)

1. As regras de matrícula e inscrição no curso são as previstas nas normas internas do IUEM.
2. As licenciaturas e os mestrados integrados funcionam em regime semestral de acordo com o calendário letivo definido em cada ano letivo.
3. No caso dos mestrados integrados, durante o semestre dedicado à realização da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, deve prever-se um mínimo de três (3) encontros entre orientando e o(s) orientador(es).
4. A entrega do trabalho de projeto ou do relatório de estágio está condicionada à obtenção, por parte do candidato, de aproveitamento na totalidade da parte curricular do mestrado integrado.

### Artigo 8º

#### (Propinas)

Pela matrícula, inscrição e reingresso é devida uma propina a estipular pelo órgão legal competente.

### Artigo 9º

#### (Avaliação, Precedências e Prescrição)

1. Com a exceção do previsto para o caso da dissertação, projeto ou relatório de estágio, o ensino e a avaliação das unidades curriculares processam-se conforme estabelecido no Regulamento Pedagógico do IUEM.
2. Existem regras específicas de acesso a algumas unidades curriculares que são definidas nos respetivos programas.
3. Os cursos não estão sujeitos a um regime de prescrição.

## CAPÍTULO II

### LICENCIATURAS

#### Artigo 10º

#### (Concessão do grau de licenciado)

1. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de licenciado pelo IUEM é conferido aos que demonstrem:
  - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
    - i. sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
    - ii. se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
    - iii. em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
  - b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
  - c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
  - d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentar as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
  - e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
  - f) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### Artigo 11º

#### (Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado)

1. O ciclo de estudos de licenciatura inclui um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de seis semestres e 180 ECTS, ou um máximo de oito semestres e 240 ECTS.
2. Este pode incluir um estágio ou projeto de natureza profissionalizante, nos termos fixados nos respetivos programas e plano de estudos.
3. As normas detalhadas de funcionamento da unidade curricular estágio estão definidas no respetivo programa, cuja elaboração e aprovação é respetivamente da responsabilidade do regente e da Comissão Científica do correspondente ciclo de estudos.

### Artigo 12º

#### (Relatório de estágio)

1. O prazo limite para a entrega do relatório de estágio, à Comissão Científica, é, na época normal de exames, 30 de setembro.
2. De forma a concluir o curso naquele ano letivo e findo o prazo referido no número anterior, o candidato dispõe de uma época de recurso e poderá entregar o seu trabalho até 30 de outubro.
3. Os relatórios de estágio a submeter para avaliação deverão ter no máximo 50 páginas A4, excluindo os anexos (máximo 10 páginas), e poderão ser escritos em português ou inglês. Estes, para além da descrição sucinta das atividades desenvolvidas no estágio, devem contemplar uma monografia ou trabalho de investigação.
4. Do relatório deverão ser entregues três (3) exemplares, rigorosamente iguais, em suporte de papel e um (1) exemplar em suporte digital CD-ROM, no formato pdf/A não editável, identificando o disco e a caixa, conforme modelo aprovado. A versão do pdf/A deverá ser verificada no seguinte endereço: <https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx>.
5. Deverá, ainda, ser entregue um parecer do(s) orientador(es), em modelo próprio (IMP.EM.EI.42\_ZZ<sup>i</sup>), em que este declare que o relatório de estágio se encontra em

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

condições de ser apreciado em provas públicas, que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este não foi apresentado em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Cópia deste documento deverá ser enviada a todos os elementos do júri, juntamente com um exemplar do trabalho.

6. Devem também ser entregues os consentimentos informados (IMP.EM.08\_ZZ<sup>1</sup>) preenchidos e assinados no decurso do estudo e cópia da carta de aprovação da Comissão de Ética (se aplicável).
7. Independentemente do parecer do orientador, o estudante poderá assumir por escrito a responsabilidade pela entrega do trabalho tal como o apresentou.
8. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação dos trabalhos devem ser observadas as normas de apresentação, formatação e encadernação constantes do Anexo I ao presente regulamento.
9. Os relatórios de estágio em formato digital estão sujeitos a depósito na Biblioteca, conforme disposto no número 1, alínea a) do artigo 32º.

### Artigo 13º

#### (Apresentação e discussão do relatório de estágio)

1. Caso o ciclo de estudos contemple um estágio, a apresentação e discussão do respetivo relatório é o ato académico final.
2. O júri será nomeado para o efeito pelo Coordenador de estágios.
3. A prova não pode exceder sessenta (60) minutos, incluindo a apresentação do trabalho pelo candidato, que não deverá exceder quinze (15) minutos.
4. O Coordenador de estágios deve garantir que o processo de constituição do júri e discussão do relatório se realize no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de receção do mesmo, excluindo as férias escolares de acordo com o calendário letivo em vigor nesse ano.



## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### Artigo 14º

#### (Classificação final do grau de licenciado)

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.

### CAPÍTULO III

#### MESTRADOS INTEGRADOS

### Artigo 15º

#### (Concessão do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado integrado e da aprovação no ato público da defesa do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de mestre é também conferido aos detentores do grau de Licenciado em Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas, anterior ao processo de Bolonha e obtido no IUEM, que sejam aprovados no ato público de defesa de uma dissertação.
3. O grau de mestre pelo IUEM é conferido aos que demonstrem:
  - a. Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
  - b. Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;
  - c. Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

- incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d. Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
  - e. Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

### Artigo 16º

#### (Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1. O ciclo de estudos de mestrado integrado inclui um conjunto organizado de unidades curriculares:
  - a) Uma componente letiva a que corresponde um mínimo de nove semestres e 270 ECTS;
  - b) Uma componente profissionalizante constituída, nos termos fixados pelos planos de estudos, por um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, no caso do MIMD, MIEB e um estágio de natureza profissional objeto de relatório final para o MICF.
2. A estrutura das componentes relativas ao trabalho de projeto ou relatório de estágio profissionalizante mencionados em b) será concretizada nos respetivos programas das unidades curriculares.

### Artigo 17º

#### (Duração do ciclo de estudos)

1. O ciclo de estudos de mestrado integrado tem 300 ECTS e uma duração normal de dez semestres curriculares.
2. A aprovação nas primeiras unidades curriculares do plano de estudos que totalizem 180 ECTS confere o grau de licenciado em Ciências Básicas Orais ou em Ciências da

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

Engenharia Biomédica ou em Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas respetivamente no caso do MIMD, do MIEB e do MICF.

### Artigo 18º

#### (Transição de ciclo)

Uma vez que os mestrados integrados ministram uma formação contínua de 3+2 anos, na transição de ciclo aplicam-se os mesmos princípios adotados na transição de ano e definidos no Regulamento Pedagógico do IUEM.

### Artigo 19º

#### (Fixação e divulgação de vagas para licenciados pré-Bolonha)

O número de vagas a disponibilizar para os detentores das licenciaturas em Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas pré-Bolonha será definido e divulgado pelo Reitor do IUEM, ouvidas a Comissão Científica de cada ciclo de estudos e a Direção da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

### Artigo 20º

#### (Objetivos da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. A dissertação<sup>1</sup> corresponde a um trabalho individual de investigação e desenvolvimento refletindo a experiência profissional do candidato, envolvendo meios experimentais e/ou de simulação.
2. O trabalho de projeto<sup>2</sup> poderá compreender as seguintes modalidades:
  - a) Trabalho de investigação, ou acompanhamento de caso clínico, sujeito a relatório final;
  - b) Monografia, sobre tema profissionalizante, original e especialmente realizada para este fim, e desenvolvida individualmente. Com esta, pretende-se que o estudante

---

<sup>1</sup> Aplicável aos licenciados pré-Bolonha

<sup>2</sup> Aplicável no MIMD e MIEB

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

proceda ao levantamento do estado do conhecimento e do conflito de pontos de vista na área temática em apreço e não que haja necessariamente a produção de um argumento original.

3. O relatório de estágio<sup>3</sup> inclui:

- a) Grelha comprovativa das atividades desenvolvidas e das competências adquiridas durante a realização do estágio profissional;
- b) Uma monografia, seguindo as regras definidas na alínea b) do número anterior.

### Artigo 21º

#### (Funcionamento das unidades curriculares - dissertação, projeto ou estágio)

1. Aos doutores ou especialistas do mestrado integrado com mérito reconhecido pela Comissão Científica, competirá assegurar a existência de propostas de temas para o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio, em número adequado aos estudantes inscritos.
2. Um estudante interessado num determinado tema poderá também sugerir a um professor do mestrado que oriente esse tema e submeter a respetiva proposta à Comissão Científica.
3. A divulgação e atribuição aos estudantes dos temas aprovados pela Comissão Científica do ciclo de estudos correspondente e respetivos orientadores, será efetuada pelo regente da unidade curricular, de dissertação, projeto ou estágio, segundo calendário e normas a definir no programa. O regente da unidade curricular, divulga formalmente ao Coordenador de curso, quais os temas aprovados para o ano letivo em causa.
4. No caso dos licenciados pré-Bolonha, o tema da dissertação e respetivo(s) orientador(es) deverá ser proposto pelo estudante e aprovado pela Comissão Científica do ciclo de estudos, correspondente. Neste caso, a dissertação, projeto ou estágio, ficará sob a responsabilidade do Coordenador de curso.
5. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.

---

<sup>3</sup> Aplicável no MICF

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

6. Quando o orientador não pertencer ao IUEM deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
7. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientando.
8. As normas detalhadas de funcionamento das unidades curriculares - dissertação, projeto ou estágio de natureza profissional - estão definidas nos respetivos programas, cuja elaboração e aprovação é respetivamente da responsabilidade do regente e da Comissão Científica do correspondente ciclo de estudos.

### Artigo 22º

#### (Normas a observar na orientação)

1. Aos doutores ou especialistas do mestrado integrado com mérito reconhecido pela Comissão Científica, competirá assegurar a orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou da monografia integrante do relatório de estágio.
2. Até ao fim das quatro (4) primeiras semanas, após atribuição dos temas, o estudante deverá apresentar ao(s) orientador(es) uma descrição dos objetivos e das etapas previstas para o seu trabalho.
3. A proposta de trabalho de projeto final (MIMD e MIEB) e de monografia (MICF) deve ser apresentada no impresso IMP.EM.EI.57\_ZZ<sup>1</sup>.
4. Os orientadores devem acompanhar o andamento dos trabalhos, reunindo periodicamente com os respetivos orientandos ou, em alternativa, garantir a existência de qualquer outro meio de comunicação, de modo a auxiliar o estudante a alcançar os objetivos a que se propôs.
5. Ao(s) orientador(es) compete garantir a adequada profundidade e conteúdo científico do trabalho, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas neste regulamento.
6. Compete ao estudante solicitar ao orientador as reuniões de acompanhamento que julgue necessárias, sob pena de não conseguir o parecer favorável do(s) orientador(es), caso este(s) considere(m) que o trabalho não se encontra em condições de ser submetido a provas públicas.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

7. A Biblioteca disponibiliza aos estudantes um serviço que lhes permite ter uma noção da percentagem de correspondências do seu documento com outros já publicados, antes de entregar a versão considerada final ao orientador; neste sentido, cada estudante pode efetuar, no máximo, três submissões do seu trabalho na Biblioteca, sendo o resultado obtido confidencial e remetido exclusivamente ao estudante.
8. O estudante deve entregar ao(s) orientador(es) cópia da versão do trabalho considerada final, até quinze (15) dias antes do prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou da monografia integrante do relatório de estágio, para que o(s) orientador(es) se pronuncie(m) ainda a tempo do estudante poder efetuar algumas correções finais.
9. Caso o trabalho envolva investigação laboratorial ou clínica, deve também ser entregue ao orientador a proposta de um artigo científico, formatado de acordo com as exigências da revista (indexada e com revisão por pares) onde foi /será submetido.
10. Caso as normas de orientação estabelecidas não sejam cumpridas, pode o estudante fundamentar e solicitar à Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos, a alteração de orientador. Tal pedido deve ser formulado até ao máximo de oito (8) semanas após atribuição dos temas.

### Artigo 23º

#### (Entrega da versão provisória do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. O prazo limite para a entrega do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, à Comissão Científica do ciclo de estudos, na época normal de exames, é de 28 de fevereiro, 15 de junho ou 30 de setembro.
2. De forma a concluir o curso naquele ano letivo e findo os prazos referidos no número anterior, o candidato dispõe de uma época de recurso e poderá entregar o seu trabalho até 30 de outubro.
3. Do relatório deverão ser entregues três (3) exemplares, rigorosamente iguais, em suporte de papel e um (1) exemplar em suporte digital CD-ROM, no formato pdf/A não editável, identificando o disco e a caixa, conforme modelo aprovado. A versão do

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

pdf/A deverá ser verificada no seguinte endereço: <https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx>.

4. Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese/monografia/artigo científico (se aplicável), emitido pelo Secretariado de Mestrados e Pós-Graduações e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Detecção de Plágio (I.EM.EI.10\_ZZ<sup>i</sup>), e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP.EM.EI.08\_ZZ<sup>i</sup>), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.
5. Devem também ser entregues:
  - a) os consentimentos informados (IMP.EM.08\_ZZ<sup>i</sup>) preenchidos e assinados no decurso do estudo e cópia da carta de aprovação da Comissão de Ética (se aplicável);
  - b) a declaração para depósito de dissertações e teses no repositório (IMP.EM.GB.23\_ZZ<sup>i</sup>), preenchida eletronicamente e assinada;
  - c) o impresso para registo da dissertação no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES) (IMP.EM.GB.26\_ZZ<sup>i</sup>), preenchido eletronicamente e assinado.
6. Independentemente do parecer do orientador, o estudante poderá assumir por escrito a responsabilidade pela entrega do trabalho tal como o apresentou. Neste caso, pode o orientador desvincular-se do trabalho, solicitando a remoção do seu nome da folha de rosto, no modelo próprio (A.IMP.EM.EI.09\_03\_ZZ<sup>i</sup>).
7. A fim de uniformizar os critérios para a apresentação dos trabalhos devem ser observadas as normas constantes do Anexo I ao presente regulamento.

### Artigo 24º

(Entrega da versões provisória da dissertação pelos licenciados pré-Bolonha)

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

1. O prazo limite para a entrega da dissertação à Comissão Científica é, na época normal de exames, 31 de março.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o candidato dispõe de uma época de recurso e poderá entregar o seu trabalho até 31 de maio.
3. Aplicam-se também neste caso as disposições constantes das alíneas 3 a 6 do número anterior.
4. No mesmo suporte deverá ainda ser entregue um (1) exemplar do *Curriculum vitae* do candidato, segundo modelo europeu.

### Artigo 25º

#### (Constituição do júri)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, por proposta da Comissão Científica.
2. O júri da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é nomeado nos oito (8) dias posteriores ao final do prazo de entrega dos mesmos.
3. O júri será constituído por três (3) ou cinco (5) membros, incluindo:
  - a) O Coordenador do Curso, que preside;
  - b) O orientador ou o coorientador quando exista;
  - c) Os restantes membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pela Comissão Científica;
  - d) Em caso algum poderá o júri ser constituído por mais de cinco (5) elementos.
  - e) O Coordenador de Curso poderá delegar a presidência do júri noutro professor ou investigador doutorado.
4. As provas deverão ser anunciadas, em local público do IUEM, e o edital (IMP.EM.EI.39\_ZZ<sup>1</sup>) deve determinar o membro do júri que assume a presidência e o arguente do trabalho.



## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

5. O despacho deve ser comunicado por escrito, aos membros do júri e ao candidato, no prazo de dez (10) dias, a contar do final do prazo de entrega dos trabalhos.

### Artigo 26º

#### (Funcionamento do júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas de acordo com o modelo (IMP.EM.EI.09\_ZZ<sup>i</sup> e A.IMP.EM.EI.09\_01\_ZZ<sup>i</sup>) aprovado.
4. As provas só encerram com a assinatura da ata por todos os membros do júri, após o que, a classificação é comunicada ao candidato.

### Artigo 27º

#### (Arquivo)

Aos Serviços Académicos incumbe o arquivo e a guarda de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais dos registos individuais das classificações e atas referentes às deliberações do júri.

### Artigo 28º

#### (Marcação das provas)

As provas terão lugar a partir do sexto (6º) dia útil após a data de nomeação do júri pelo Reitor.

### Artigo 29º

#### (Apresentação e discussão pública)

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

1. A apresentação e discussão do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é o ato académico final deste ciclo de estudos.
2. No caso dos licenciados pré-Bolonha a aprovação na apresentação e discussão pública da dissertação constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de mestre.
3. A prova não pode ter lugar sem a presença do presidente e na ausência de um mínimo de três (3) membros do júri.
4. Na discussão deve intervir sempre o membro do júri nomeado como arguente, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.
5. O arguente não deve ter estado envolvido na orientação do mestrando.
6. A prova não pode exceder sessenta (60) minutos, incluindo a apresentação do trabalho pelo candidato, que não deverá exceder quinze (15) minutos.
7. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
9. Qualquer membro do júri pode solicitar ao estudante, aprovado nas provas públicas, que proceda a alterações, consideradas fundamentais para efeitos de depósito legal. O pedido deve ser efetuado obrigatoriamente por escrito (A.IMP.EM.EI.09\_03\_ZZ<sup>i</sup>), remetido ao presidente do júri, por via eletrónica, até 24h após as provas, aprovado pelo júri, e entregue ao estudante e orientador, no final da apresentação e discussão pública. No mesmo impresso pode o estudante solicitar a realização de correções ao trabalho, nos mesmos moldes. Caso haja pedidos do estudante e de mais do que um membro do júri, cabe ao presidente proceder à sua compilação num impresso único.
10. No caso de haver lugar a alterações, nos oito (8) dias úteis subsequentes à realização das provas, o estudante deve entregar versão definitiva, incorporando as sugestões do júri. Compete ao orientador a verificação e validação das modificações introduzidas, em impresso próprio (A.IMP.EM.EI.09\_03\_ZZ<sup>i</sup>), que será entregue juntamente com o novo CD-ROM, no prazo máximo de 48h.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

11. Caso não seja necessário proceder a alterações, a versão entregue considera-se definitiva.
12. Só será emitido documento de titularidade do curso, conforme expresso no artigo 36º, após receção da versão definitiva da dissertação/trabalho de projeto/monografia e dos documentos necessários ao depósito legal.

### Artigo 30º

#### (Classificação da dissertação, projeto ou monografia integrante do relatório de estágio)

1. A atribuição de classificação será precedida de deliberação do júri sobre a aprovação ou reprovação do candidato, mediante preenchimento do A.IMP.EM.EI.09\_01 (enviado a todos os elementos do júri, juntamente com a versão eletrónica do trabalho, para pré preenchimento), tendo em conta a avaliação das componentes aí estabelecidas.
2. Em caso de aprovação, será atribuída uma classificação expressa no intervalo 10 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
3. As classificações de 19 e 20 valores devem ser atribuídas por unanimidade, apenas a trabalhos verdadeiramente excecionais de estudantes que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação.

### Artigo 31º

#### (Classificação da unidade curricular estágio)

1. A classificação da unidade curricular estágio será a média ponderada das classificações atribuídas à monografia integrante do relatório de estágio (60%) e ao estágio profissional (40%).
2. É obrigatório que o estudante obtenha uma nota mínima de dez (10) valores em cada uma das componentes mencionadas em 1.
3. Em caso de reprovação o estudante terá de repetir a componente em que reprovou.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### Artigo 32º

#### (Depósito legal)

1. As versões definitivas das dissertações, dos trabalhos de projeto e das monografias integrantes dos relatórios de estágio estão sujeitos a depósito de:
  - a) um (1) exemplar em formato digital na Biblioteca;
  - b) um (1) exemplar em formato digital no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP).
2. O Secretariado Científico-Pedagógico é responsável por enviar para a Biblioteca as versões eletrónicas definitivas das dissertações, trabalhos de projeto e monografias.
3. Os depósitos referidos no nº 1 são da responsabilidade da Biblioteca do IUEM.

### Artigo 33º

#### (Suspensão da contagem dos prazos)

1. A contagem dos prazos para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Reitor, nos seguintes casos:
  - a) Estudantes militares;
  - b) Maternidade;
  - c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da dissertação;
  - d) Por proposta, devidamente fundamentada, do orientador ou dos orientadores;
  - e) Por outras imposições legais.
2. A suspensão da contagem dos prazos não isenta o estudante da inscrição no ano letivo correspondente e do pagamento da anuidade estipulada.

### Artigo 34º

#### (Classificação final do grau de mestre)

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado.
3. No caso dos licenciados pré-Bolonha, a média final do mestrado será calculada pela seguinte fórmula:

$$CF = MLPB \times 0,75 + CDM \times 0,25$$

em que:

MLPB = Média da licenciatura pré-Bolonha

CDM = Classificação da dissertação de mestrado

### Artigo 35º

#### (Diploma de licenciatura)

O estudante que tenha concluído o 1º ciclo do mestrado pode requerer o diploma correspondente.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 36º

##### (Titulação do grau de licenciado ou mestre)

1. A titularidade do grau de licenciado ou mestre é comprovada por certidão de registo, denominada diploma.
2. O diploma pode ser acompanhado da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro e da Portaria nº 30/2008, de 10 de janeiro.
3. Da carta de curso consta o número total de ECTS e a classificação qualitativa e quantitativa da licenciatura ou do mestrado e é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma nos termos do nº anterior.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### Artigo 37º

#### (Prazos para emissão de certidões, diplomas e cartas de curso)

1. A certidão de registo ou diploma pode ser solicitada imediatamente após a conclusão do curso e será entregue no prazo de oito (8) dias úteis.
2. O diploma, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma, será emitido nos quinze (15) dias posteriores ao término da época especial de exames.
3. A carta de curso será emitida e entregue no dia 18 de maio do ano seguinte à conclusão do curso, devendo ser solicitada em simultâneo com o diploma.
4. Não serão emitidos suplementos ao diploma antes do prazo estabelecido.

### Artigo 38º

#### (Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, ouvidos os Órgãos de Coordenação e a Entidade Instituidora.

### Artigo 39º

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

### ANEXO I

#### NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE PROJETO E MONOGRAFIAS INTEGRANTES DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Adoção de um modelo único de capa com inserção do logótipo do IUEM, designação do instituto, denominação do mestrado, o título do trabalho, o grau a que se candidata e a área de conhecimento, o nome do candidato, o mês e o ano da apresentação (modelo aprovado disponível em formato eletrónico no Secretariado Científico-Pedagógico).
2. Inclusão de uma folha de rosto rigorosamente igual à capa, mencionando o nome do orientador e do coorientador, se existir (modelo aprovado disponível em formato eletrónico no Secretariado Científico-Pedagógico).
3. Inserção de um resumo analítico em português e a sua versão em inglês (opcional numa terceira língua), não excedendo 300 palavras em cada uma das versões e acompanhado, no final, por quatro palavras-chave nas mesmas línguas, representativas do conteúdo.
4. Os documentos a submeter para avaliação deverão ter entre 50 e 100 páginas A4, excluindo os anexos (máximo 10 páginas), e podem ser escritos em português ou inglês.
5. A ordenação dos elementos do trabalho deverá ser a seguinte:
  - a) Capa, conforme indicado em 1;
  - b) Folha de Rosto, conforme indicado em 2;
  - c) Dedicatória (opcional) numa só página;
  - d) Agradecimentos (opcional) numa só página;
  - e) Resumo em português;
  - f) Resumo em inglês;
  - g) Resumo noutra língua (opcional);
  - h) Índice Geral - Enumeração das partes (secções ou capítulos, e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização;
  - i) Índice de Figuras (se aplicável)
  - j) Índice de Tabelas (se aplicável)
  - k) Lista de Abreviaturas (se aplicável);
  - l) Glossário (se aplicável);
  - m) Corpo do trabalho dividido nos capítulos considerados relevantes (ex.: Introdução, Desenvolvimento do tema e Conclusões; ou Introdução, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, e Conclusões);
  - n) Bibliografia, ordenada alfabeticamente, conforme modelo apresentado no nº 6;
  - o) Anexos;
  - p) Contracapa.

## REGULAMENTO | Licenciaturas e Mestrados Integrados

Data | 07/01/2019

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.03

### 6. Regras de formatação:

- a) Margens superior e inferior de 2,5 cm, margens esquerda e direita de 3,0 cm;
- b) Tipo e tamanho de letra do corpo do texto: Times New Roman, 12 pontos, 1,5 espaços, preto;
- c) Tipo e tamanho de letra das legendas das ilustrações e tabelas: Times New Roman, 10 pontos, 1 espaço, preto;
- d) Cabeçalho/rodapé: 1,25 cm da margem; Cabeçalho: Times New Roman, 9 pontos, preto, itálico, mencionando nas páginas pares o nome do trabalho e nas ímpares o nome da secção; Rodapé: indicação do número da página, centrado, a partir do resumo, em Times New Roman, 12 pontos, preto;
- e) Notas de rodapé Times New Roman, 9 pontos, 1 espaço, preto.

### 7. A bibliografia deve seguir, uma das seguintes diretrizes:

- a) estilo da *American Psychological Association* (APA);
  - b) estilo Vancouver;
8. Adicionalmente, caso o trabalho envolva investigação laboratorial ou clínica, este deve ser também apresentado na forma de artigo científico, formatado de acordo com as exigências da revista (indexada e com revisão por pares) onde foi /será submetido.
9. O disco e a capa do CD-ROM contendo a versão digital do trabalho (em versão pdf/A não editável, que deverá ser verificada no seguinte endereço: <https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx>) e devem ser identificados os mesmos elementos constantes da capa (modelo aprovado disponível em formato eletrónico no Secretariado Científico-Pedagógico).